



## **EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE**

---

### **Edital Proaf 02/2020**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

Parágrafo único. São objetivos complementares do **Auxílio Creche**:

I – contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhas e/ou filhos em idade entre zero e cinco anos e onze meses;

II – contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade;

III – combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.

#### **CAPÍTULO II**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

### **Das Disposições Gerais**

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para subsidiar as despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, durante os períodos em que desempenham suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 5º A vigência do **Auxílio Creche** será de 6 (seis) meses, a contar a partir de outubro de 2020, e não será prorrogado, sendo concluído previamente o período de concessão, se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º no decorrer desse período.

Art. 6º Para este edital, será destinado o orçamento de R\$ 78.966,00 (setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo único. O **Auxílio Creche** será pago, mensalmente, exceto no mês de janeiro de 2021, devido às férias estabelecidas no calendário acadêmico.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 7º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 8º O **Auxílio Creche** será concedido à/ao estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFSB, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§ 2º Será garantida a inscrição no processo seletivo às mulheres Trans, estando estas beneficiadas pelas mesmas prioridades previstas às mulheres cis neste edital.

§ 3º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado à mulher.

Art. 9º As/Os solicitantes do **Auxílio Creche** deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de uso do Auxílio Creche (**Anexo G**), indicando que o auxílio será utilizado com as despesas da criança.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 10 São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 28 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.



## **CAPÍTULO V**

### **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do auxílio, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 28 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo III**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 25 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

Art. 12 As/Os estudantes beneficiárias/os do **Auxílio Creche** deverão apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

Infantil em seu nome ou a declaração de prestação de serviços de babá ou cuidador/a (**Anexo J**).

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 13 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

#### **I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:**

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
2. solicitação do Auxílio Creche;
3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (*upload*) das documentações solicitadas no edital (**Anexo I**).

b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição no auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 13 a 20 de outubro de 2020**.

#### **II – Etapa 2 – Apresentação do Anexo V:**

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas deverão encaminhar o **Anexo V - Descrição socioeconômica do grupo familiar** para o email da/o assistente social do seu respectivo campus, conforme indicado abaixo, com o assunto **Anexo V – EDITAIS PROAF 2020.2**:

1) Campus Jorge Amado: mariana@ufsb.edu.br

2) Campus Sosígenes Costa: rosangelarocha@ufsb.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

3) Compus Paulo Freire: roosewelt@ufsb.edu.br

Parágrafo único. A/O candidata/o que não enviar o **Anexo V** para o email da/o assistente social do seu, respectivo, campus, dentro do período estabelecido por este edital, será eliminado do processo seletivo.

**III – Etapa 3 - Resultado:**

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os nomes, números de matrículas e *campi* das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

**IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:**

- a) a/o estudante contemplada/o com o **Auxílio Creche** receberá em seu email o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo assiná-lo e devolvê-lo, dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente.
- b) a/o estudante contemplada/o com o **Auxílio Creche** deverá apresentar no ato da adesão ao benefício, o contrato de prestação de serviço de Creche ou Escola de Educação Infantil em seu nome ou a declaração de prestação de serviços de babá ou cuidador/a (**Anexo J**).
- c) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo;
- d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.

**CAPÍTULO VII**

**Do Cronograma**

Art. 14 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** seguirá o cronograma abaixo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

- I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **13 a 20 de outubro de 2020;**
- II - Homologação das inscrições: **21 a 27 de outubro de 2020;**
- III - Resultado das homologações inscrições: **28 de outubro de 2020;**
- IV – Envio do Anexo V: **29 e 30 de outubro de 2020;**
- V - Recursos à homologação das inscrições: **29 e 30 de outubro de 2020;**
- VI - Resultado dos recursos: **03 de novembro de 2020;**
- VII – Envio do Anexo V – Pós- recursos: **04 de novembro de 2020;**
- VIII – Avaliação social: **02 a 06 de novembro de 2020;**
- IX – Divulgação do resultado: **09 de novembro de 2020;**
- X – Recursos à CPAF: **10 de novembro de 2020;**
- XI – Resultado dos recursos: **13 de novembro de 2020;**
- XII - Divulgação do resultado final: **13 de novembro de 2020;**
- XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **16 e 17 de novembro de 2020;**
- XIV- Primeiro pagamento: **início de dezembro (retroativo a outubro).**

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

Art. 15 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 16 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo II)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 17 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

Art. 18 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, Art. 16.

Art. 19 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 20 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso **(Anexo II)**, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Vagas e critérios avaliativos**

Art. 21 Serão ofertadas neste edital **82 (oitenta e duas)** vagas para o **Auxílio Creche**.

Art. 22 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Anexo V – Descrição socioeconômica do grupo familiar.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Cancelamento do Auxílio**

Art. 23 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 25 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.;

XI - não apresentação das comprovações de pagamento de creche/pré-escola/cuidador a cada quadrimestre.

Art. 24 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 25 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença) comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Pagamento**

Art. 26 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 27 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 28 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 29 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 30 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 31 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 32 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 33 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

Itabuna, 06 de outubro de 2020.

**Sandro Augusto Silva Ferreira**  
Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020

**Vinicius Simas Moreira Neri**  
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil  
Nomeado pela Portaria 372/2020



**UFSB**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA